

Lei nº 780/89

Dispõe sobre cobranças de taxas para execução de obras particulares e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Roldo Paulo Almeida, Prefeito do município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que a Lei lhe confere:

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A cobrança de taxas para a execução de obras particulares serão cobradas em BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), na forma das Tabelas I e II, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Miranda (MS), 29 de Dezembro de 1989.

— Roldo Paulo Almeida.
Prefeito municipal.

Tabela I



Tabela para cobrança de Taxas para Execução de Obras Particulares.

Discriminação	natureza das obras		
	Continuação Reconstrução Reforma Em BTN's	Demolição Em BTN's	Reparos Concretos Em BTN's
01. Edificações de alvenaria, por m ² de área coberta:			
- até 70 m ²	1,01	3,50	1,70
- Pelo que exceder de 70 m ² ou fração	0,08	0,04	0,02
02. Edificações de madeira por m ² de área coberta:			
- até 100 m ²	5,60	2,80	1,40
- Pelo que exceder de 100 m ² , por m ² ou fra- ção	0,04	0,02	0,01

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranda (MS), 29
de Dezembro de 1989.

Adelto Paulo Almeida
Prefeito Municipal.

Tabela II.

Tabela para liberação de taxas de licença para execução de loteamentos, Desmembramentos, Remembramentos e Arruamentos em Terrenos Particulares.

Discriminação	Valores Em BTN's	
01 - Co área até 10.000 m ² , desentadas as destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao Município	14,02	0,72
02 - Com área de mais de 10.000 m ² , pelo que exceder de 10.000 m ² , por m ²	0,04	
03 - Alinhamento e nivelamento por metro linear	0,42	

Gabinete do Prefeito municipal de Miranda (MS),
29 de Dezembro de 1989.

Roberto Paulo Almeida -
Prefeito municipal.